



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
MESTRADO EM MATEMÁTICA**

*Av. Ademar de Barros s/n – Ondina
CEP: 40.170-110 Salvador-BA
TEL/FAX: (71) 3283-6273 / 3283-6308
e-mail: ceapgmat@ufba.br*



Salvador, 16 de outubro de 2017.

RESOLUÇÃO nº 01/2017

Dispõe sobre os deveres do aluno bolsista do Programa de Pós-Graduação em Matemática e estabelece critérios para manutenção da bolsa de estudos.

Art. 1º – Todo aluno bolsista deve se matricular em, pelo menos, duas disciplinas por semestre, até que seja completado o número mínimo de disciplinas necessárias para a obtenção do título de mestre.

Art. 2º – O aluno bolsista, que ainda não tiver sido aprovado em todas as disciplinas necessárias para a obtenção do título, deverá se matricular em alguma disciplina ofertada durante o Verão.

§ 1º – O aluno poderá, com a anuência do Coordenador do Curso, se matricular em alguma disciplina de Verão ofertada por outro Programa de Pós-Graduação em Matemática reconhecido nacionalmente.

§ 2º – Em caso de Programa de Pós-Graduação estrangeiro o aluno deve apresentar os documentos necessários acompanhados pelas respectivas traduções, juramentadas a critério do Colegiado.

Art. 3º – Para a manutenção da bolsa, o aluno bolsista deverá observar rigorosamente os Art. 1º e 2º desta resolução. Além disso, a comissão de bolsa utilizará, ao final de cada semestre letivo, os seguintes critérios:

- I. Bolsista com média maior ou igual a 7,0 (sete pontos), terá a bolsa preservada.
- II. Bolsista com média maior ou igual a 6,0 (seis pontos) e inferior a 7,0 (sete pontos) terá a situação discutida pela Comissão de Bolsa.
 - a) A Comissão de Bolsas deverá considerar negativamente o fato do aluno acumular bolsa com a função remunerada.

- b) A participação em eventos organizados pelo Programa, será considerada na discussão, como critério adicional, para manutenção ou cancelamento da bolsa.
- III. Bolsista com média inferior a 6,0 (seis pontos) terá a bolsa cancelada.

Art. 4º – A bolsa será cancelada no final do 24º mês de curso, independentemente da data da implementação.

Art. 5º – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



Joilson Oliveira Ribeiro
Coordenador do Colegiado do
Curso de Mestrado em Matemática